



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 306/2010

**EMENTA:** Fixa em 06 (seis) salários mínimos as obrigações de pequeno valor, para efeito do que estabelece o art. 87 da ADCT, e art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100, da Constituição Federal e o art. 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam fixadas em 06 (seis) salários mínimos as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da citação ou intimação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 30 de Julho de 2010.

  
HILDO HACKER JÚNIOR

Prefeito

